

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**DECRETO Nº 24 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

Regulamenta a Lei Municipal nº 221/2024 de 30 de agosto de 2024, que estabelece os critérios e requisitos para pagamento de rateio em forma de abono referente aos 60% (sessenta por cento) do valor integral dos precatórios PRC 216995-AL, aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Inhapi - AL.

O Prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 221/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** - O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 221/2024, a ser destinado aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Inhapi – AL, em face do recebimento de recursos extraordinários relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica será destinado o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor integral dos precatórios PRC 216995-AL, depositados e expedidos, em favor do Município de Inhapi, nos autos do processo judicial nº 0801121-85.2015.4.05.8000, oriundo da Justiça Federal de Alagoas, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Inhapi, previsto no artigo 5º, da EC nº 114/2021), no artigo 7º da Lei Nº 14.057, de 11 de setembro de 2020 e parágrafo único da mesma lei e no artigo 1º da Lei 14.325, de 12 de abril de 2022, que alterou a Lei nº 14.113/2020, introduzindo o artigo 47-A, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

**Parágrafo único** – Os valores devidos aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, serão pagos sob a forma de abono, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

**Art. 3º** - Para o recebimento do abono de que trata o artigo anterior, encontram-se habilitados os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Inhapi que ocuparam cargo, emprego ou função, integrantes do magistério da rede municipal de ensino, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, e que se encontravam em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal de ensino no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele, conforme previsto na alínea “a”, inciso I do artigo 1º da Lei municipal nº 221/2024.

**§ 1º** - A destinação do percentual incidente sobre o precatório de que trata o caput deste artigo está condicionada ao pagamento, pela União, das parcelas previstas no art. 4º, da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

**§ 2º** - Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação básica da rede municipal de ensino no período indicado no caput deste artigo.

**Art. 4º** - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional ao valor atribuído à jornada de trabalho com seu respectivo vencimento, subsídio ou salário, aos meses de efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal de ensino, entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele, e obedecendo aos demais critérios estabelecidos e aprovados pela Comissão de acompanhamento do pagamento dos precatórios.

**§1º** - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

**§2º** - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu efetivo exercício do magistério.

**Art. 5º** - A Comissão constituída para a gestão do processo de levantamento dos servidores beneficiados e de pagamento do abono pela Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte composição.

I – 02 (dois) servidores escolhidos pelo chefe do poder executivo.

II – 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério do Município de Inhapi escolhidos em assembleia pelas entidades representativas dos trabalhadores em educação, que estavam em efetivo exercício no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Inhapi.

**§ 1º** - A indicação dos representantes da Comissão deverá ser feita em até 03 (dias) dias após a publicação deste Decreto.

**§ 2º** - Após a indicação dos nomes para compor a comissão, o chefe do Poder Executivo, publicará portaria, nomeando a respectiva comissão dando poderes para o exercício de suas atribuições;

**§ 3º** - Após a publicação dos nomes para compor a comissão, o chefe do Poder Executivo, mediante expedição de ofício, indicará o presidente da comissão dentre os representantes constantes no inciso I, podendo, à critério da administração ser substituído.

**§ 4º** - O Vice-Presidente será indicado pelas as entidades representativas da categoria dentre os representantes do inciso II.

**§ 5º** - A Comissão após a sua nomeação por ato do Poder Executivo deverá normatizar as demais regras e critérios para o rateio do precatório do FUNDEF, no prazo de 30 (trinta) dias, período que pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se demonstrada a necessidade, cabendo ainda a comissão:

**I** – Propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do levantamento dos servidores beneficiados e do pagamento do abono;

**II** – Elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

**III** – Divulgar a relação de documentos que serão exigidos para comprovar a qualidade de beneficiários do abono.

**IV** – Divulgar as listas provisória e definitiva dos beneficiados do abono, após a análise da documentação;

**V** – Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

**VI** – Subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

**VII** – analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono; e

**VIII** – desenvolver outras atividades correlatas;

**§ 6º** - As atividades desenvolvidas pela comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

**§ 7º** - Pode, o Chefe do Poder Executivo, através de simples ofício, indicar servidores constantes no quadro do Município para participar das reuniões como ouvintes, devendo auxiliar a comissão no que for preciso.

**Art. 6º** - O abono de que trata o art. 2º deste Decreto será destinado aos profissionais do magistério, mediante rateio do montante previsto no caput do mesmo artigo, conforme critérios indicados no art. 4º, ambos deste Decreto, para os profissionais elencados em lista final de beneficiários do abono.

**Art. 7º** - A Comissão publicará lista inicial dos beneficiários do abono no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contendo:

**I** – Relação dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino já habilitados em conformidade com o art. 3º deste Decreto;

**II** – O período de efetivo exercício de cada profissional do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino habilitado, com identificação dos períodos em que esteve submetido às suas respectivas jornadas de trabalho.

**III** – instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, à apresentação de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes na lista provisória e ao recebimento do crédito.

**IV** – Os profissionais do magistério, ativos, identificados na lista de beneficiários do abono e que estejam na folha de pagamento do Município, receberão o abono através de crédito em conta bancária.

**V** – Os profissionais do magistério identificados na lista publicada de beneficiários do abono e que não estejam mais na folha de pagamento do Município deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação da lista final.

**VI** – Os herdeiros dos profissionais do magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de bens, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

**VII** – A atualização cadastral e o requerimento de que trata este artigo serão dirigidos à Comissão.

**Art. 8º** - Os interessados terão um prazo que será estabelecido nos critérios estabelecidos para pagamento aprovados pela Comissão, contados da data de publicação da lista de beneficiários do abono para apresentação de requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo único** – O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo que for estabelecido, podendo, ser prorrogado a critério da comissão.

**Art. 9º** - Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, a Comissão publicará lista atualizada de beneficiários do abono, contendo:

**I** – Relação dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino habilitados na forma deste Decreto;

**II** – Período de efetivo exercício do profissional habilitado no magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino, com identificação dos períodos em que esteve submetido às suas respectivas jornadas de trabalho.

**III** – instruções complementares para o recebimento do crédito.

**Parágrafo Único** – Após a publicação da lista final atualizada de beneficiários, será iniciado o processo de pagamento do valor correspondente ao abono.

**Art. 10º** - Será de responsabilidade exclusiva da Comissão, a aprovação dos coeficientes multiplicadores individuais dos beneficiários, os requisitos de habilitação dos beneficiários, o índice de aplicação previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 221/2024, bem como, deverá observar a todas as normativas e orientações dos órgãos de controle, em especial, as expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Federal, quanto ao objeto desta norma, em sua totalidade.

**Art. 11º** - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

**Art. 12º** - A Comissão editará os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de sua competência regimental.

**Art. 13º** - Em caso de dúvida na aplicação do arcabouço normativo, deverá ser encaminhado o questionamento por escrito à Procuradoria Geral que expedirá nota técnica sobre o assunto no prazo de 05 (cinco) dias úteis e levará ao chefe do Poder Executivo para aprovação.

**Art. 14º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Inhapi/AL, 16 de outubro de 2024.

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**  
Prefeito do Município de Inhapi/AL

**Publicado por:**  
Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**0BB6567E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/10/2024. Edição 2410  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>